

AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 067 /2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CAF QUÍMICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Sociedade de Economia Mista Federal. vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP, 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE LUIZ DE MELLO, portador do CPF 510.709.017-68 e a empresa CAF QUÍMICA LTDA, com sede na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Morais, nº 38 – Taquara, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.770-330, inscrita no CNPJ sob nº, 30.698.138/0001-77, por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seus Sócios, MARIA SUSANA SOUZA GAMA, portadora do CPF nº 606.027.407-20, e DANIEL SOUZA GAMA, portador do CPF nº 754.601.907-97, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 1.726/2012 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2012, que. independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 1975ª Reunião, realizada em 03/05/2012, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "contratação de sociedade empresarial especializada em serviços técnicos de auditorias ambientais de conformidade legal nos Portos do Rio de Janeiro, Itaguaí, Niterói e Angra dos Reis", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 08/2012, e na proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo Administrativo nº 1.726/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, Parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00/995.487



CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 47.520,00** (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 1.726/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Código 200045, Coluna 7 da Revista Conjuntura Econômica, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, conforme o estabelecido no §1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

A reunião de abertura para a apresentação do Plano de Auditoria deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00:995.487



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços de verificação de campo deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A duração da verificação de campo deve ser de no mínimo 6 (seis) dias úteis e no máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reunião de encerramento deverá ser realizada no último dia da verificação de campo.

PARÁGRAFO QUARTO

A reunião de validação da apresentação das possíveis não-conformidades deverá ser realizada até 5 (cinco) dias contados a partir da data da reunião de encerramento da verificação de campo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os Relatórios de Auditoria Ambiental deverão ser entregues até 15 (quinze) dias contados a partir da data da reunião de encerramento da verificação de campo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuado em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da CONTRATADA e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à FISCALIZAÇÃO da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do ISS, tributos federais, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados ou apresentação do CRC - SICAF atualizado ou ainda, mediante consulta da Fiscalização no sistema SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os auditores apresentados para qualificação da proposta devem ser os mesmos a participar da realização dos serviços. No caso de substituição, o novo auditor deverá apresentar os mesmos requisitos mencionados no item 3.1 do Termo de Referência;
- Assinar o Termo de Confidencialidade das informações que a equipe auditora terá acesso:
- Realizar os serviços prestados com a observância dos prazos estabelecidos;
- Solicitar o consentimento prévio para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem da equipe auditora;
- f) Comprovar os requisitos de qualificação do auditor líder e demais equipe auditora;

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax; (21) 2213-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- g) Comprometer-se com a utilização de EPI's por parte da equipe auditora. durante a realização da auditoria:
- h) Os auditores que participarem da reunião prévia serão os mesmos a realizar a auditoria de campo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da CDRJ:

- Fornecer as informações necessárias à realização da auditoria ambiental:
- b) Participar das reuniões de abertura, encerramento e revisão final e elaborar o plano de ação;
- Disponibilizar funcionários na medida em que haja solução da equipe C) auditora para entrevistas e acompanhamento das inspeções de campo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avencadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.



PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços, independentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CDRJ;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



PARÁGRAFO NONO

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato;
- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ.

CLÁUSULA NONA - CESSÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual autorização de subcontratação concedida pela CDRJ não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a designará órgão, comissão ou técnico, simplesmente denominado FISCALIZAÇÃO. para realizar fiscalização dos servicos contratados. independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das

Companhia Docas do Rio de Janeiro Rua Acre, 21 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20081-000

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219/8544 - CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00/95.487



partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CDRJ, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela CDRJ:
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela CONTRATADA;
- Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os C) comprovantes da situação regular da CONTRATADA para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste comunicando CONTRATADA existência irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas:
- Instruir a CONTRATADA quanto à prioridade dos trabalhos a serem d) executados:
- Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste e)
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela CDRJ, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.



PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da FISCALIZAÇÃO, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da CONTRATADA", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do <u>Curriculum Vitae</u>, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 1) Advertência;
- 2) Multa:
- Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8-44 CNPJ 42:266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995487



PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

 a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;

Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;



AUTORIDADE PORTUÁRIA

- Se a CONTRATADA apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- e) Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de insolvência civil;
- f) Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CDRJ, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitida da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a CONTRATADA renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

Tel.: (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2119-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 08/2012 e seus Anexos (Processo Administrativo nº 1.726/2012), à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a CONTRATADA obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a CDRJ, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - SIGILO

À CONTRATADA é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 213104 – Auditoria Externa.

Tel.; (21) 2219-8600 - Fax: (21) 2219-8544 CNPJ 42.266.890/0001-28 - Insc. Mun. 00.995.487



CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 03 de julho

de 2012.

JORGE LUIZ DE MELI Diretor-Presidente CDRJ

MARÍA SUSANA SOUZA GAMA

Sócia

CAF QUÍMICA LTDA

DANIEL SOUSA GAMA

Sócio

CAF QUÍMICA LTDA

Testemunhas:

1)

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287-00

2)

Nome: Vinicius Santos Nunes

016.425.183-95

C D/J